



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Informação nº 17071994/2020-NO/DPF/CRA/MS

1. Trata-se de defesa protocolada em 24/11/2020, contra o auto de infração e notificação 1238\_01926\_2020 emitido em 26.10.2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017 por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação. Assim, tendo em vista a portaria nº 1, de 25 de março de 2020 (a qual suspendeu, a partir de 11 de março de 2020, os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações) bem como a Portaria nº 18DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, (a qual dispõe sobre a retomada do curso dos prazos migratórios, a partir de 03 de novembro de 2020, no âmbito da Polícia Federal), reconheço como tempestiva o recurso.
3. Ocorre que somente a declaração de hipossuficiência econômica não é suficiente para comprovar a condição do requerente, que não anexou nenhuma outra documentação de sua situação, não sendo possível confirmar se ele realmente se encontra em situação de pobreza.
4. Em razão disso indefiro o presente recurso

Atenciosamente,

**GUILHERME MENEGASSI MARTINEZ**  
Agente Polícia Federal  
Função



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENEGASSI MARTINEZ, Agente de Polícia Federal**, em 11/12/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17071994** e o código CRC **A4269CE1**.